

**PARECER N. 01/2025 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Assunto:** Parecer do Calendário Letivo 2025 e da Portaria de Matrículas de 2025.

**Relatora Conselheira:** Cláudia Gomes dos Santos Oliveira

**Sessão Realizada em:** 17-01-2025

## **1. HISTÓRICO**

Considerando o Ofício nº 02 de 2025, que solicita parecer das portarias de Matrícula e de Calendário para o respectivo conselho. As portarias foram entregues à presidente e protocolado nos arquivos do CME. A reunião ocorreu com os membros e lida para todos pela relatora Cláudia Gomes dos Santos Oliveira, que fez observações, anotações e a digitação do respectivo parecer, que será lido e aprovado por todos.

## **2. ANÁLISE**

A PORTARIA Nº 01, de 17 de JANEIRO de 2025, que dispõe sobre: “Calendário Escolar para ano letivo de 2025 na Rede Municipal de Ensino, e a PORTARIA Nº 03 de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2025 e dá outras providências. Nas respectivas portarias constam as seguintes concepções:

Portaria de Calendário 2025: ATIVIDADES - Jornada pedagógica, Início do ano letivo, Planejamento Escolar, Conselho de Classe do I trimestre, Conselho de Classe do II trimestre, Encerramento do ano letivo e Resultado parcial, Recuperação Final, Conselho de Classe Final e Resultado Final na escola, Entrega do Resultado Final na Secretaria da Educação, Feriados, Meses, Período de dias letivos, Carga horária e Cômputo das horas.

Portaria de Matrículas 2025: Estabelece as diretrizes para efetivação do Processo da Matrícula 2025 em, CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE MATRÍCULA; CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DA MATRÍCULA, TÍTULO I - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA; TÍTULO II - DO REMANEJAMENTO; TÍTULO III - TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO; TÍTULO IV - MATRÍCULA NOVA; DO PERÍODO; CAPÍTULO III - CONSTITUIÇÃO DE TURMAS; CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA; CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO; CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO MEDIANTE MATRÍCULA; CAPÍTULO VII - CALENDÁRIO 2025; CAPÍTULO VIII – PLANEJAMENTO ESCOLAR; CAPÍTULO IX - DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR; CAPÍTULO X - DO CONTROLE DE

FREQUÊNCIA; CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM; CAPÍTULO XII - DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL; CAPÍTULO XIII - DAS ETAPAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; TÍTULO I - EDUCAÇÃO INFANTIL; TÍTULO II - ENSINO FUNDAMENTAL; TÍTULO III - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; TÍTULO IV - EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL; CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS; CAPÍTULO XV - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO DO CONSELHO**

O Conselho Municipal de Educação vem através deste reafirmar orientações e recomendações, já de conhecimento público, quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que garantem a oferta do direito à educação estabelecidos na Constituição Federal de 88, na LDB 9394/96, entre outras normatizações dadas a rede municipal de ensino.

Que todas as orientações anteriores mencionadas quanto à garantia do direito a Educação segundo os parâmetros mínimos de carga horária e dias letivos para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades estão previstos nos artigos 24 (Ensino Fundamental e médio), 31 (Educação Infantil) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no âmbito de sua autonomia, respeitadas a legislação e normas nacionais e do sistema de ensino ao qual se encontre vinculado, notadamente o inciso III do artigo 12 da LDB.

Além de que a evasão escolar provoca graves lacunas de aprendizagem que afetam o desenvolvimento de competências cognitivas e sócio emocionais dos alunos, que o Busca Ativa seja capaz de observar através dos dados e diagnósticos precisos dos alunos. Percebe-se, que a garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças e jovens deve ser a prioridade do município. Também sobre a valorização e o cuidado emocional dos profissionais docentes no enfrentamento do processo educativo e demais funcionários envolvidos.

Os desafios são grandes e dependem da capacidade de cooperação e compromisso dos órgãos municipais na articulação de estratégias de curto e médio prazos que progressivamente promovam a educação com mais equidade e qualidade para todos os alunos taboquenses. Ressalta que o Decreto Nº 11.079, de 23 de maio de 2022, institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 2º, caput, incisos II, III e IV, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, por meio da qual a União, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará estratégias, programas e ações para a recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica. No

capítulo II e III, trata os princípios, diretrizes e objetivos para a recuperação dos discentes e atenção específicas a singularidades às famílias e todos os envolvidos.

O Conselho Municipal APROVA esse parecer, colocando-se à disposição para maiores esclarecimento sobre o andamento ao atendimento das peculiaridades tratadas.

Tabocas do Brejo Velho, 17 de JANEIRO de 2025

Cláudia Gomes dos Santos Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Cláudia Gomes dos Santos Oliveira

\* Pedro Moreira de Souza Sobrinho

Duílio Lopes de Oliveira

Agenor Oliveira Costa

Ana Lívia Pereira Passos Barbosa Oliveira

Maria dos Reis Almeida Souza